República Federativa do Brasil Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

PARECER DO CONTRATO №: 20211870 DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: № 0006/2021 - IDURB PREGÃO ELETRÔNICO (SRP): № 002/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, para atender as necessidades da Autarquia.

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao contrato nº 20211870, decorrente do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº: 002/2021, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, tendo por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, para atender as necessidades da Autarquia.Cumprindo as diretrizes estabelecidas nas Leis nº: 8.666/1993, Lei nº: 10.520/2002, Decreto Municipal nº:1.125/2020 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº:686/2003 (SRP), Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar nº147/2014, demais instrumentos legais correlatos, todos com suas alterações baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: convocação para celebração de contrato, contrato, portaria de nomeação de fiscal de contratos e certidão de afixação do extrato de contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.



República Federativa do Brasil Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº: 8.666/93, in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Lei nº: 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No âmbito municipal, o pregão ELETRÔNICO é regulamentado através do Decreto n^{o} 1.125/2020.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, está demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação acerca do Contrato nº:20211870, resultante da realização do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº: 002/2021, o qual se justifica através da solicitação e autorização para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, para atender as necessidades da Autarquia.

O contrato nº 20211870 realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa VICTOR GABRIEL DE SOUSA LIVE ESPORTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº:23.912.114/0001-03, estabelecida em Nova Ipixuma/PA- CEP.: 68.585.000, representada pelo Sr. VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA, terá vigência de 06/04/2021 a 31/12/2021 com validade legal após a publicação de seu extrato e foi realizado no valor global de R\$810,00 (Oitocentos e dez reais), para a contratação dos itens



República Federativa do Brasil Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 20211870. Há na Cláusula Décima Segunda do Contrato, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: Exercício 2021 Atividade 1819.041221315.2.124 - Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 no valor de R\$810.00.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE MENDES PENA

Chefe do Núcleo de Controle Interno Port.: 038/2020-GP

OAB/PA 28.482 Cel.: 34.98876.3269